

PROJETO DE LEI N° 1.968, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 513, de  
28 de julho de 1993.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 513, de 28 de julho de 1993, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 5° O METRÔ-DF poderá delegar a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas que demonstrem capacidade de desempenho os serviços metroviários e rodoviários de passageiros em sua área de influência, mediante licitação na modalidade concorrência, por meio de concessão pelo prazo de vinte e cinco anos, obedecidas as condições regulamentares necessárias à prestação adequada do serviço.

"§ 6° Os bens necessários à operação dos sistemas mencionados no parágrafo anterior deverão ser incorporados ao patrimônio do METRÔ-DF."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2001.